

Censo de Capitais Estrangeiros no Brasil

A Circular BACEN nº 3.795, de 16 de junho de 2016, institui o Censo de Capitais Estrangeiros no Brasil ("CCE"). O CCE tem por objetivo compilar informações estatísticas sobre a penetração do capital estrangeiro na economia brasileira.

A Declaração do CCE deve ser transmitida ao Banco Central do Brasil por meio do site: <https://www3.bcb.gov.br/censo2/login> por qualquer pessoa ou entidade listada no tópico abaixo: "Quem deve fazer a declaração do CCE? ".

Existem duas modalidades de Declaração do CCE: quinquenal e anual. Ambas têm como data-base o dia 31 de dezembro do ano anterior. A diferença é que a data base da CCE Quinquenal se refere somente a anos terminados em zero ou cinco (por exemplo, 2010 e 2015). Portanto, apenas a declaração anual é obrigatória para 2018 (Exercício Social 2017).

Quem deve fazer a Declaração Anual do CCE?

- (i) pessoas jurídicas sediadas no Brasil, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões, em 31/12/2017;
- (ii) administradores de fundos de investimento com cotistas não residentes e patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões em 31/12/2017; e
- (iii) pessoas jurídicas sediadas no Brasil, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$10 milhões, em 31/12/2017.

Do que é composta a CCE?

Veja abaixo um esquema do conteúdo da Declaração do CCE para pessoas jurídicas em geral:¹

Menu "Declarante"

- (i) Dados da Empresa Declarante;
 - a. Dados Gerais da Empresa Declarante
 - b. Distribuição na Estrutura Societária do Declarante
 - i. Participação de residentes no total do capital social
 - ii. Participação de não residentes no total do capital social
 - iii. Poder de voto de residentes

¹ Há regras específicas para fundos de investimento.

- iv. Poder de voto de não residentes
 - v. Possui algum investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%
 - c. Dados do Grupo Econômico
 - i. Controlador de grupo econômico no Brasil
 - ii. CNPJ das controladas
 - d. Informações Contábeis do Declarante
 - i. Patrimônio líquido (R\$)
 - ii. Patrimônio líquido de acionistas controladores (R\$)
 - iii. Patrimônio líquido de acionistas não controladores (R\$)
 - iv. Ativo total (R\$)
 - v. Passivo (R\$)
 - vi. Receita bruta (R\$)
 - vii. Lucro líquido (R\$)
 - viii. Lucro distribuído (R\$)
 - e. Informações Operacionais do Declarante
 - i. Número de empregados (em 30 de setembro de 2017)
 - ii. Exportação de bens no exercício
 - iii. Exportação de bens para empresas do mesmo grupo econômico no exercício
 - iv. Importação de bens no exercício
 - v. Importação de bens de empresas do mesmo grupo econômico no exercício
 - f. Valor de Mercado
 - i. Valor de mercado (R\$)
 - ii. Método de valoração
 - g. Atividades econômicas do declarante
 - i. Atividades econômicas
 - ii. Participação da atividade no faturamento do grupo
- (ii) Distribuição do ativo imobilizado
 - a. Valor total do ativo imobilizado (R\$)
 - b. Distribuição do imobilizado nacional (percentual por Estado).

- c. Ativo imobilizado no exterior
- (iii) Distribuição de emprego
 - a. Número total de empregados
 - b. Distribuição nacional de empregados (por Estado)
 - c. Empregados no exterior
- (iv) Distribuição de Receita Bruta
 - a. Valor total da receita bruta no exercício
 - b. Distribuição nacional da receita bruta
 - c. Receita bruta no exterior

Menu "Cadastro de Investidor ou Credor Não Residente"

- (i) Investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%
 - a. Nome
 - b. País
 - c. País do Controlador Final
 - d. Classificação Institucional
 - i. Setor Financeiro
 - ii. Sociedade de Propósito Específico
 - e. Participação total no capital social
 - f. Poder de voto
 - g. CPF/CNPJ
- (ii) Credores não residentes
 - a. Nome
 - b. País
 - c. Classificação Institucional
 - i. Setor Financeiro
 - ii. Sociedade de Propósito Específico (SPE)
- (iii) Passivos com não residentes (a serem informados empréstimos, títulos, crédito comercial, leasing financeiro e depósitos)
 - a. Credor não residente
 - b. Modalidade

- c. Forma de Pagamento
- d. Prazo
- e. Moeda Original
- f. Valor na Moeda Original

Qual é o prazo?

A Declaração do CCE deve ser entregue até às **18h de 15 de agosto de 2018**.

Quais são as penalidades?

As penalidades para os casos de entrega de Declaração do CCE em atraso, incompleta, ou falta de entrega, são as seguintes:

- (i) apresentação fora do prazo: 1% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 25.000,00;
- (ii) informações incompletas ou incorretas: 2% do valor sujeito à declaração, limitado a R\$ 50.000,00;
- (iii) não apresentação: 5% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 125.000,00; e
- (iv) informação falsa: 10% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 250.000,00.

Para mais informações, contate-nos:

Carlos Portugal Gouvêa
carlos.gouvea@pglaw.com.br

Caio Henrique Yoshikawa
caio.yoshikawa@pglaw.com.br